



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

ATA DA 408ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, EM 26 DE AGOSTO DE 2021. PRESIDENTE: EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERAMENTA” CUNHA. Às 9 horas e 15 minutos, reúnem-se por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/84705360220?pwd=dUU5MIREb0xtZkx2RmxxYU1nVW92dz09>, em **Sessão Plenária Extraordinária**, os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente/CEDCA/MG: **Conselheiros(as) Governamentais -TITULARES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SUBDH (SEDESE) - **Eliane Quaresma Caldeira de Araújo**; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - **Catharina de Mello Diniz**; Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) - **Ricardo Augusto Zadra**; Secretaria de Estado de Saúde (SES) - **Priscila de Faria Pereira**; Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) - **Erika Vinhal Rodrigues**. **Conselheiros(as) da Sociedade Civil - TITULARES:** Associação Amigos do Bugre - **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha**; Associação 04 de Agosto/Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania das Crianças e Itinerantes - **Patrícia Azevedo Alves**. **Conselheiros(as) da Sociedade Civil - SUPLENTES:** Axé Criança/Juiz de Fora - **Claudinei dos Santos Lima**; Rede Cidadã - **Vera Inês Terêncio Rodrigues**; Associação Beneficente ÁGAPE - **Hudson Roberto Lino**; Convenção Batista Mineira - **Vilmo Rodrigues dos Santos**. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS - TITULARES:** Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social/SUBAS (SEDESE) - Paula Cristina Vieira (poderá comparecer somente no turno da tarde). Polícia Militar de Minas Gerais - Cap PM Jane de Oliveira Barreto Calixto (está participando de um curso no mesmo dia). Secretaria de Estado da Educação - Rosely Lúcia de Lima (justifica ausência e informa que está sendo substituída). **SUPLENTES:** Inspetoria São João Bosco - Carolina Neves de Oliveira (licença maternidade). **CONVIDADOS:** Secretaria Executiva do CEDCA/MG - Christiane Machado, Luciana Fortunato e Maria de Lourdes Requeijo; Colaboradora - Edna Souza; CPA - Mauricio Damas e Vitória Licas; CRDH Norte Minas – Cáritas - Lucas Arruda; Frente dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cássia Vieira de Melo; CEPCAD/SEDESE - Mariany Freitas de Oliveira; Forum Mineiro dos Conselhos Tutelares – Elizabeth; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SUBDH (SEDESE) - Juliana de Melo Cordeiro; Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) - Maria Auxiliadora Salles Gonçalves. **O PRESIDENTE do CEDCA, EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERAMENTA” CUNHA, representante da Associação Amigos do BUGRE, declara aberta a sessão plenária extraordinária do conselho. RICARDO ZADRA, representante da SEF e Secretário-Geral do conselho, lê a convocação e, em seguida, o PRESIDENTE dá posse à representante suplente da SEDESE: Juliana de Melo Cordeiro; ao representante da Convenção Batista Mineira (Suplente): Vilmo Rodrigues dos Santos; à representante titular da SEJUSP: Erika Vinhal Rodrigues. Após a posse dos 03 novos conselheiros, o PRESIDENTE os designa para as comissões, conforme segue: Juliana de Melo Cordeiro na Comissão de Políticas Públicas (CPP); Vilmo Rodrigues dos Santos na Comissão de Apoio aos CMDCA e CTs (CACMDCA); Erika Vinhal Rodrigues na Comissão de Medidas Socioeducativas (CMS). O PRESIDENTE informa ainda que quando as conselheiras Luana Lopes/SEPLAG e Cap PM Jane de Oliveira Barreto Calixto/PMMG tomarem posse, ocuparão lugar nas seguintes comissões, respectivamente: Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e Comissão de Legislação e Normas (CLN); e Sgt PM Silas Tiago Oliveira de Melo na Comissão de Medidas Socioeducativas (CMS). Por fim, esclarece que na próxima plenária, algumas entidades suplentes deverão tomar posse como titulares, devido às renúncias de mandatos da sociedade civil. RICARDO ZADRA/SEF realiza a chamada verificando a presença de 11 representantes do governo e da sociedade civil, configurando assim o quórum necessário para dar continuidade à sessão plenária. Em seguida é dado início ao item 2 da pauta - **DELIBERAÇÃO SOBRE AS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DE CONSELHEIRO. Por unanimidade, as quatro justificativas apresentadas pelos conselheiros ausentes são acatadas pelo pleno.** Passa-se para o item **3- APROVAÇÃO DA PAUTA** sugerida na Convocação. O PRESIDENTE solicita a supressão dos itens 7 (**Edital 2021-2022**) e 8 (**Projetos do Edital 2019**). A conselheira **PATRÍCIA ARAUJO/Associação 04 de Agosto**, coordenadora da Comissão Especial de Projetos-Edital 02/2019, concorda e justifica o pedido de suspensão do item 08 informando que ainda não foi elaborado o Parecer Final da Comissão Especial relativo aos últimos projetos analisados; pontua que está encontrando dificuldade para obter resposta das demais comissões do CEDCA e que também aguarda informações que foram solicitadas às entidades. O PRESIDENTE chama a atenção dos conselheiros para que realizem análises criteriosas dos projetos. Informa que verificou mais de um projeto apresentado utilizando o mesmo CNPJ de entidade. Acrescenta que é necessário consultar os registros dos CNPJs para verificar quais atividades as entidades estão aptas a realizar, e se correspondem aos projetos apresentados. A conselheira**

PATRÍCIA ARAUJO/ Associação 04 de Agosto solicita a realização de plenária extraordinária para deliberação do Parecer Final da comissão, para que as entidades possam iniciar o processo de captação. O **PRESIDENTE** recomenda que a Comissão Especial se reúna o mais breve possível para concluir o Parecer Final, para que o CEDCA/MG possa realizar a plenária extraordinária para deliberação. Salienta que o novo Edital a ser publicado pelo conselho será diferente do anterior e salienta novamente que é necessário realizar pente fino nos projetos. **Por unanimidade, os pedidos de supressão dos itens 7 e 8 da pauta são aprovadas pelo plenário**, e a seguinte pauta é aprovada: 1-Verificação de quórum; 2-Ausências justificadas; 3-Aprovação da Pauta; 4-Aprovação de Atas anteriores; 5-Apresentação de relatórios e pareceres das Comissões; 6-Deliberação sobre Plano de Aplicação 2022; 7-Deliberação sobre a Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 56; 8-Infomes. Concluído o item 3 da pauta, passa-se para o **item 4-APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES**; a secretaria executiva informa que não há atas a serem aprovadas nesta plenária. **MARIA DE LOURDES/Secretaria Executiva informa que Adair Gonçalves de Souza, representante da Associação dos Praças e Bombeiros Militares de MG, justifica ausência, por estar acompanhando filho no hospital. Sgt PM Silas Tiago Oliveira de Melo, representante suplente da PMMG registra sua presença e toma posse.** O **PRESIDENTE** informa que o representante da PMMG irá compor a CMS e que, nesta reunião, estará substituindo a representante titular da PMMG, passando a ter direito a voz e voto. Desta forma, a plenária passa a contar com **12 conselheiros** com direito a voz e voto. A sessão segue com o **item 5- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CMS)**. A coordenadora, **VERA TERÊNCIO/Rede Cidadã**, informa que a CMS se reuniu no dia 25/08/2021 na presença dela, da Luciana Canela/Frente de Defesa e do Guilherme/SEJUSP; que decidiram agendar nova reunião para o dia 09/09/2021 para analisar as propostas apresentadas pelo MPMG relativa às alterações da Resolução nº 46/2012. Salienta que seria importante a participação do MPMG nas reuniões da comissão, para a conclusão desse trabalho. **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CPP)**. A coordenadora **PRISCILA PEREIRA/SES** informa que a comissão de reuniu no dia 24/08/2021, de 14h às 15h, pelo Google Meet, na presença dela e das conselheiras Carolina Neves dos Santos/São João Bosco e Paula Cristina Vieira/SEDESE. Pontua que a pauta abordada foi a Minuta da Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 56/2012, para a qual a comissão realizou contribuições que serão encaminhadas para a Secretaria Executiva do CEDCA. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)**: O conselheiro **EDSON DE OLIVEIRA "EDINHO FERRAMENTA" CUNHA/Bugre** informa que a comissão se reuniu no dia 25/08/2021, na presença dele e da conselheira Patrícia Araújo/04 de Agosto. Que analisaram a Resolução nº 56/2012 e concluíram que algumas correções precisam ser realizadas na minuta, em virtude da técnica legislativa de redação, em relação à numeração. Pontua que o CEAS/MG deverá ser consultado se há outra resolução editada que trataria dessa mesma matéria da Resolução 56/2012, pois se houver, esta outra resolução também deverá ser citada enquanto norma a ser revogada. Informa que a CLN também analisou o Plano de Aplicação 2022, aprovando-o e pontuando que é necessário adequar o texto com os valores que possam estar faltando. Ressalta que é necessário incluir no Plano de Aplicação os valores referentes ao Edital que está sendo elaborado. Que deverão ser elaborados Editais de Chamamento e Edital de Chancela, e que estes também deverão ser citados no Plano de Aplicação de 2022. Em relação aos projetos do Edital 02/2019, informa que a CLN observou que em alguns projetos há previsão de valores de pagamento de pessoal acima do mercado, e reforça que também há problemas em relação a CNPJs. **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)**: A conselheira **CATHARINA DINIZ/SEPLAG** informa que a comissão não se reuniu, e que a leitura da documentação relativa ao Plano de Aplicação e à Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 56 foi realizada de forma individualizada pelos conselheiros. **COMISSÃO DE APOIO AOS CMDCAS E CTS (CACMDCACT)**: **CLAUDINEI LIMA/AXE**, coordenador da comissão, informa que a comissão se reuniu no dia 25/08/2021, às 14.30h, na sua presença e dos conselheiros Eliane Quaresma/SEDESE, Vilmo dos Santos/Conveção Batista Mineira, e de Doroth. Apresenta a pauta tratada: emails com solicitações dos municípios, CTs e CMDCAS, Gestores à Comissão; Apresentação de minuta de Regulamentação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA); Apreciação do Plano de Aplicação 2020 e 2021; Leitura da minuta de alteração à Resolução nº 56/2012; Relatório da Conferência Estadual para futura apresentação ao CEDCA-MG; Infomes. **LUCAS ARRUDA/Centro de Referência** se oferece a participar como colaborador da Comissão de Apoio. Elizabeth, do Fórum Mineiro dos Conselheiros Tutelares, informa que o fórum já está devidamente registrado e também se oferece a participar da Comissão de Apoio. **COMISSÃO DA CONFERÊNCIA**: não se manifestaram. **COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES (CPA)**: não se manifestaram. O conselheiro **EDSON DE OLIVEIRA "EDINHO FERRAMENTA" CUNHA/Bugre** informa que a CLN elaborou uma minuta com sugestões para regulamentar a participação dos adolescentes do CPA no CEDCA/MG, bem como um cronograma para viabilizar a publicação até fevereiro/2022, e solicita aos adolescentes que analisem a minuta e se manifestem para que o documento possa ser distribuído para análise das comissões. A adolescente **VITÓRIA LICAS** pontua que foi verificado um erro material na minuta quando cita janeiro de 2021, onde deveria ser janeiro de 2022; e informa que irá repassar aos demais adolescentes do comitê os assuntos tratados na plenária. O adolescente **MAURÍCIO** acrescenta que irá disponibilizar a minuta, anexando-a ao relatório que distribuem para os demais adolescentes. **CLAUDINEI LIMA/AXE** informa que o CPA irá se reunir no dia 31/08 para discutir a minuta de regulamentação. Concluído o item 5 da pauta, passa-se para o **ITEM 6 - DELIBERAÇÃO SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO 2022**. **RICARDO ZADRA/SEF** inicia sua explanação

informando que o Plano de aplicação 2022 é o espelho do Plano de Aplicação de 2021, já apresentado à plenária, e que inclui previsão de receita referente a projetos aprovados, tendo em vista já ter sido dada a autorização para captação. Acrescenta que parte das receitas apresentadas no plano de 2022 já entrou no exercício de 2021. Sugere que no Plano de Aplicação de 2022 seja apresentado o saldo do valor de 2021. Pondera que por não haver um novo edital elaborado, não haveria como fazer estimativa de planejamento para incluí-lo no plano de aplicação, posto que ainda é desconhecido quantos projetos serão apresentados e em quais valores. Sugere que um dos possíveis caminhos seria fazer referência aos valores do edital de 2019, como estimativa. **RICARDO ZADRA/SEF** conclui sua fala pontuando que todas as comissões precisarão verificar se no Plano de Ação/2022 existe previsão de ações que necessitarão de recursos financeiros oriundos do FIA para que estes sejam previstos no Plano de Aplicação/2022. Diante dos pontos levantados e da sugestão de que seja feita uma releitura do Plano de Ação/2022, para verificar as previsões de planejamento para o próximo exercício, a discussão do item 6 da pauta é suspensa e será tratada numa próxima plenária a ser agendada. Passa-se para o **ITEM 7 - DELIBERAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO CONJUNTA CEDCA/CEAS Nº 56**. Após realização de pausa para o almoço, a reunião plenária é retomada às 14 horas, conjuntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MG), e a condução passa a ser realizada pela Vice-Presidenta do CEAS/MG, **MARIANA FRANCO/SEDESE/CEAS**, Presidenta em exercício, que solicita que seja realizada a chamada dos presentes. **VERIFICA-SE NA PARTE DA TARDE A PRESENÇA DOS SEGUINTE CONVIDADOS:** Representante do Ministério Público (MPMG) - Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth; Lucas Arruda/Centro de Referência de DH; Cássia Vieira/Frente de Defesa; Marianny Oliveira/CEPCAD; Edna Souza; Elizabeth/Fórum Conselheiros Tutelares; Adjanir/CONEPIR. Registra-se justificativa de ausência do conselheiro Sgt. Silas/PMMG no período da tarde, em função de agenda urgente. **PELO CEAS/MG, VERIFICA-SE A PRESENÇA DE:** Ana Maria Mezonato, Cristiano de Andrade/SEDESE, Elder Gabrich, Izaura Lopes, Luanda do Carmo, Mariana Franco/SEDESE, Vinicius de Queiroz/SEF, Anédia Farias, Stela, Lígia Camargos, Carla Valeria, Silvestre Dias/SEF. **MARIANA FRANCO/SEDESE/CEAS** retoma a palavra dando prosseguimento à discussão da minuta da Resolução Conjunta nº 56, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento das entidades de acolhimento institucional e familiar da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Solicita que a minuta seja projetada em vídeo para o acompanhamento dos presentes. **CRISTIANO DE ANDRADE/SEDESE/CEAS**, coordenador adjunto da Comissão de Políticas do CEAS, informa que a resolução foi atualizada de acordo com a legislação vigente; que CEAS e CEDCA, por meio de suas comissões de políticas públicas, trabalharam em conjunto com o Ministério Público para construir uma minuta de resolução que contemplasse os direitos das crianças e dos adolescentes; que a versão final da minuta, resultado desse trabalho conjunto, será agora apresentada na plenária conjunta para discussão e deliberação dos conselheiros de ambos os conselhos; que a proposta visa a priorizar o acolhimento familiar ao acolhimento institucional. **PAOLA BOTELHO/MPMG** ressalta e parabeniza o trabalho conjunto realizado pelos dois conselhos na revisão da norma. Questiona se ainda é possível fazer destaques na minuta, tendo em vista que recebeu sugestões das regionais. CEAS e CEDCA concordam. O **PRESIDENTE/CEDCA** parabeniza o trabalho dos conselheiros, bem como do MPMG. A leitura da minuta é realizada pelo Secretário-Geral do CEDCA/MG, **RICARDO ZADRA/SEF**. Durante a realização da leitura são realizados alguns destaques pelos presentes, em relação aos seguintes dispositivos da minuta: **ARTIGO 2º, §1º - PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita a inclusão da palavra institucional, após a palavra acolhimento. Sugestão acatada. Questiona se não seria necessário definir quais são os casos excepcionais e de urgência. **Conselheira LUANDA DO CARMO/CEAS** pontua que esta discussão vai depender de estudos que deverão ser realizados futuramente e que não será possível normatizar nesta minuta. A maioria dos presentes concorda com a conselheira. **ARTIGO 5º - CLAUDINEI LIMA/AXE/CEDCA** solicita alteração na ordem dos incisos e a solicitação é acatada, conforme documento da minuta anexada a esta ata. **ARTIGO 7º, §1º - PAULA VIEIRA/SEDESE/CEDCA** solicita a inclusão da palavra comunitários ao final do texto. Sugestão acatada. **ARTIGO 8º, caput - PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita alterar de “Justiça da Criança e do Adolescente” para “Poder Judiciário”. Sugestão acatada. **Inciso II - PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita citar o artigo 12. Sugestão acatada. **ARTIGO 10, caput - CLAUDINEI LIMA/AXE/CEDCA** sugere incluir a expressão “devidamente fundamentados”, após a expressão demanda municipal. Sugestão acatada. **PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita a retirada da palavra institucional. Sugestão acatada. **§ 2º, inciso II - PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita retirar “ou entre municípios e entidades privadas”. Sugestão acatada. **§ 3º - PAOLA BOTELHO/MPMG** solicita a inclusão do Poder Legislativo. A sugestão não é acatada. **CRISTIANO ANDRADE/SEDESE/CEAS** sugere inclusão de CMDCA do município de origem da criança e do adolescente. Sugestão acatada. **RICARDO ZADRA/SEF/CEDCA** e **MARIANA FRANCO/SEDESE/CEAS** sugerem a retirada da palavra participação. Sugestão acatada. **ARTIGO 12 - PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere retirar o trecho a respeito de casos excepcionais, bem como o termo “aproximadamente”, estabelecendo, por analogia, para os serviços intermunicipais o que está previsto na lei para os serviços regionalizados. Sugestão acatada. **Inciso V - CRISTIANO ANDRADE/SEDESE/CEAS** sugere exclusão do trecho “por meio de instrumentos (...) acolhimento”, tendo em vista que todo consórcio precisa ser aprovado pelo Poder Legislativo. Sugestão acatada. A **CONSELHEIRA ANÉDIA FARIAS/CEAS** consulta os demais presentes se seria possível substituir a palavra consórcio por outra, pontuando que não seria uma palavra adequada para utilizar quando se trata de crianças. O **CONSELHEIRO EDSON**

DE OLIVEIRA/BUGRE/CEDCA esclarece que a palavra consórcio é um termo jurídico previsto legalmente na Constituição Federal para estabelecimento de parcerias, e para o qual não existe substituto possível atualmente. **PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere que seja incluída a necessidade de obter anuência dos conselhos municipais envolvidos na parceria. Sugestão acatada. **Inciso VIII - MARIANA FRANCO/SEDESE/CEAS** sugere inserir, após NOB-RH, a expressão “para o serviço de acolhimento”, encerrando a frase na palavra “casos”. Sugestão acatada. **ARTIGO 13, alínea a - PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere retirar o trecho que cita a excepcionalidade, no trecho que começa com “salvo em situações (...)”, tendo em vista que a justiça irá determinar como o serviço deverá ser realizado em casos excepcionais, segundo a realidade de cada caso. Sugere incluir também que o serviço contará com coordenação e equipe técnica compartilhada. Neste momento, as discussões são interrompidas e a **PRESIDENTA** em exercício consulta os(as) conselheiros(as) presentes se a plenária pode ser estendida até às 18.30h, para que a análise da minuta possa avançar. O pleno aprova e a discussão é retomada no **ARTIGO 14 - PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere retirar a determinação de um valor mínimo para o subsídio oferecido à família acolhedora, bem como a inclusão da especificação “nos serviços de acolhimento familiar intermunicipais”. Sugestões acatadas. **CONSELHEIRO VILMO RODRIGUES/BATISTA MINEIRA/CEDCA** sugere inclusão de “município de origem” para indicar quem deve oferecer o subsídio. Sugestão acatada. **PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere retirar o parágrafo único que fala a respeito dos critérios envolvendo subsídio financeiro. A Sugestão não é acatada. **CRISTIANO ANDRADE/SEDESE/CEAS** sugere nova redação para o parágrafo único do artigo 14, que é acatada pelo pleno, conforme anexo. **ARTIGO 15, § 2º - PAOLA BOTELHO/MPMG** sugere que deve ser deixada clara na resolução que a responsabilidade por assegurar a articulação, a gestão e o financiamento para atendimento do público do PPCAM é do Estado. **CRISTIANO ANDRADE/SEDESE/CEAS** pontua que a inclusão a respeito do PPCAM é uma novidade e que não há legislação que garanta a permanência desse acordo. A **PRESIDENTA** em exercício suspende as discussões a respeito da minuta da Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 56/2012, no **Artigo 15, parágrafo 1º**, conforme se apresenta anexa a esta ata, e informa que o restante da minuta, a partir do parágrafo 2º deste artigo, será tratado numa próxima reunião conjunta a ser agendada pelos dois conselhos. A **CONSELHEIRA ANÉDIA FARIAS/CEAS** pontua que não ficou contente pela decisão de manter a palavra consórcio na resolução. Adiada a finalização das discussões relativas ao item 7 da pauta, passa-se para o ITEM 8 - **INFORMES**. Não são apresentados informes. A **PRESIDENTA** encerra a sessão plenária conjunta às 18.32h agradecendo a participação de todos os presentes. Eu, **CHRISTIANE MACHADO, secretária executiva do CEDCA**, MASP: 10843076 lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.

ANEXO

Minuta de Resolução Conjunta CEDCA/CEAS Nº XX/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

O **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 88 e inciso I §3º do art. 90 e alínea “e” do § 1º do art. 91, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS MG** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, em reunião extraordinária em 26 de agosto de 2021, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que “dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e dá outras providências”, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 19.444/2011 e pela Lei Estadual nº 19.578/2011;

Considerando a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema de Assistência Social – NOB RH/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais normativas vigentes;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 46.595, de 10 de setembro de 2014, que altera o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando o Decreto nº 9.579, de 08 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os serviços de acolhimento somente poderão atender crianças ou adolescentes afastadas do convívio familiar por decisão da autoridade judiciária, encaminhadas por meio de Guia de Acolhimento, em conformidade com o art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais a que aludem os artigos 93 e 130 da referida Lei.

§1º Em casos excepcionais e de urgência, a aplicação da medida de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar deverá ser devidamente motivada, inclusive no que tange à urgência que justifica a aplicação da medida sem prévia decisão judicial.

§2º A autoridade responsável pela aplicação da medida de acolhimento deverá entregar ao serviço, no momento do acolhimento, os documentos que informam as causas da medida, assim como as demais informações possíveis de serem obtidas sobre a criança ou adolescente acolhido, para fins da notificação a que se refere o art. 93 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O acolhimento familiar e o acolhimento institucional da criança e do adolescente são medidas excepcionais e provisórias, cabendo aos respectivos serviços adotar o princípio da proteção integral disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O acolhimento institucional da criança e do adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 4º – O acolhimento familiar terá preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme previsto no art. 34, §1º e no art. 50, §11 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Art. 5º - O acolhimento de criança e adolescente poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

I - Serviço de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora.

II - Serviço de Acolhimento Institucional, podendo funcionar como:

a) Casa-lar: destinada ao acolhimento de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, contando, necessariamente, com um educador residente;

b) Abrigo institucional: destinado ao acolhimento de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

III – Serviço de Acolhimento em República: destinado ao acolhimento de até 10 (dez) jovens entre 18 e 21 anos egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

§1º Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional deverão obedecer às regras e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, bem como o disposto na Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais.

§2º O Serviço de Acolhimento Familiar, previsto em lei municipal, poderá conceder às famílias acolhedoras subsídio financeiro para o custeio das despesas necessárias ao acolhimento das crianças e adolescentes.

Art. 6º - Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional poderão ser executados diretamente pelo poder público, por meio de unidades governamentais, ou por execução indireta, mediante parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços e programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fará avaliações sistemáticas nos termos do art. 8º e seus incisos desta resolução.

§1º As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil que ofertam o acolhimento deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Projeto Político Pedagógico das atividades a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes, bem como, as estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º As organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devendo apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades.

Art. 8º - Os serviços de acolhimento familiar e institucional serão avaliados sistematicamente pelo CMDCA e CMAS local ou por provocação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário. Desta forma, os serviços devem observar, no mínimo:

I – Os índices de reintegração familiar em família de origem, nuclear ou extensa; ou adaptação à família substituta;

II – O cumprimento dos arts. 11 e 12 desta Resolução;

III - A inclusão das crianças e adolescentes na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas do território que estão inseridos;

IV – O trabalho intersetorial, especialmente envolvendo Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS;

V – A realização de atividades de promoção da convivência familiar e comunitária.

Art. 9 - As unidades de acolhimento institucional devem providenciar e manter sempre atualizados laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III – PARÂMETROS PARA O ACOLHIMENTO REGIONALIZADO E/OU INTERMUNICIPAL

Art. 10 - A abrangência do serviço de acolhimento será municipal, salvo quando os custos ou a ausência de demanda municipal, devidamente fundamentada justificarem uma rede regional de serviços.

§1º A execução de serviços de acolhimento fora dos limites territoriais do município poderá se dar mediante pactuação entre dois ou mais municípios ou entre esses e o Estado de Minas Gerais.

§2º Para fins desta Resolução entende-se como:

I - Acolhimento regionalizado: aquele ofertado pelo Estado, em uma das seguintes modalidades:

- a) direta;
- b) indireta, mediante parceria com organizações da sociedade civil;
- c) compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços regionalizados.

II – Acolhimento intermunicipal: aquele ofertado por dois ou mais municípios, em uma das seguintes modalidades:

- a) consórcios públicos;
- b) convênios entre os municípios;
- c) parceria com organizações da sociedade civil.

§3º A formação de parceria direta entre um ente municipal e organizações da sociedade civil que ofertem o serviço de acolhimento fora dos seus limites territoriais dependerá da anuência do Poder Executivo, por meio do órgão gestor da assistência social, dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente.

§4º As unidades de acolhimento que ofertam os serviços de forma regionalizada e/ou intermunicipal deverão providenciar o seu registro junto ao CMDCA do município sede da unidade.

§5º Os serviços de acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais deverão estar inscritos junto ao CMDCA e CMAS de todos os municípios por eles abrangidos.

Art. 11 – A execução dos serviços de acolhimento de forma regionalizada ofertada pelo Estado seguirá os critérios definidos na Lei nº 21.966/2016.

Art. 12 – A execução dos serviços de acolhimento de forma intermunicipal seguirá os seguintes critérios:

I – Os municípios atendidos deverão obrigatoriamente pertencer à mesma comarca;

II – O tempo de deslocamento entre o município sede da unidade e os municípios de origem dos acolhidos deverá ser de, no máximo, duas horas.

III - Cada município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;

IV - A oferta regional abrangerá até quatro municípios, podendo ser de até oito municípios, desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes.

V – Existência de documento jurídico formalizando a gestão associada do serviço, preferencialmente, por meio de consórcio público, ou, alternativamente, através de convênios entre os municípios e/ou parceria com organizações da sociedade civil, com anuência dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente;

VI - Deverão ser viabilizados pelos municípios de origem das crianças ou adolescentes o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares;

VII - O acompanhamento da família de origem do acolhido deverá ser realizado pela rede socioassistencial do município de origem em articulação com a equipe do serviço de acolhimento onde a criança e/ou adolescente se encontram;

VIII – Quando o serviço não for ofertado no município de origem da criança, este deverá indicar pelo menos um técnico de nível superior, conforme categorias reconhecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, NOB-RH para o serviço de acolhimento, para condução dos casos.

Art. 13 – Os Serviços de Acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais ofertarão apoio e acolhimento provisório às crianças e adolescentes em situação de risco, nas modalidades de Acolhimento Familiar, Abrigo Institucional, Casa-lar e República.

§1º A execução regionalizada e/ou intermunicipal do serviço deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Acolhimento Familiar: será ofertado em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, nos respectivos municípios abrangidos, à crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial. O acolhimento deve ser realizado no município de origem da criança

e/ou adolescente. A sede do serviço deverá estar localizada em um dos municípios abrangidos e o serviço contará com coordenação e equipe técnica compartilhada que acompanhará os acolhimentos e os respectivos grupos familiares nos municípios abrangidos;

b) Acolhimento Institucional e Acolhimento em República: serão ofertados em unidades de acolhimento, em um dos municípios abrangidos pela oferta do serviço.

Art. 14 – Nos serviços de acolhimento familiar intermunicipais, as famílias acolhedoras poderão receber subsídio financeiro mensal do município de origem, correspondente a cada criança ou adolescente acolhido durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.

Parágrafo único: Nos casos em que haja concessão de subsídio financeiro às famílias acolhedoras, recomenda-se que sejam observados os critérios definidos no art. 15 da Lei 21.966/2016.

Art. 15 - O Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§1º Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco a sua segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta da do município de origem.

§2º Considerando o caráter regionalizado dos serviços de acolhimento que recebem o público do PPCAM, artigo 13/8742(LOAS), podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões do Estado, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes do município de origem.

§3º Recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com o Sistema de Segurança Pública, sistema de justiça e programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM.

Art. 16 – As gestões municipais e/ou estadual deverão participar do processo de execução e operacionalização dos serviços no âmbito de sua competência, tendo como atribuições:

I - Articular a gestão dos serviços com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as normativas vigentes;

II - Articular a rede socioassistencial de âmbito municipal e estadual, público e privado;

III - Construir processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de serviços;

IV - Identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta de acolhimento realizada por regionalização da gestão estadual ou no caso da execução do serviço por meio de parceria com o Estado, caberá ao órgão gestor estadual da Assistência Social monitorar as vagas na rede de acolhimento e indicar o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada criança e adolescente.

Art. 17 - Os recursos humanos necessários à execução dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes devem estar de acordo com o estabelecido pela Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, em conformidade com as resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 9/2014.

Art. 18 - As equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar devem dar início à elaboração do Prontuário Individual e do Plano Individual de Atendimento - PIA imediatamente após o início da execução da medida protetiva de acolhimento, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 101 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser concluído e encaminhado ao Poder Judiciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao acolhimento da criança ou do adolescente e atualizado sempre que necessário.

§ 2º Recomenda-se a utilização do Prontuário SUAS - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a utilização de modelo de PIA que consta no documento “Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual

de Atendimento - PIA de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. ”

§3º Deverá ser remetido à autoridade judiciária, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado por equipe multidisciplinar, acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para que se decida de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Art. 19 - As unidades de acolhimento deverão elaborar o Regimento Interno, a fim de orientar a execução do serviço internamente e o Projeto Político Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto a sua relação com a rede local, as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. A elaboração do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico deve ser realizada de forma coletiva, de modo a envolver toda a equipe do serviço, incluindo os profissionais de nível médio e fundamental, assim como as crianças, os adolescentes e suas famílias.

Art. 20 - A inobservância das normas previstas nesta Resolução, assim como demais normativas afetas a esta temática, poderão acarretar no impedimento de a entidade executora receber recursos públicos estaduais e municipais, bem como recursos oriundos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência sem prejuízo de outros impedimentos e sanções legais cabíveis.

Art. 21 - O CEDCA e CEAS devem estabelecer uma priorização do financiamento estadual dos serviços de acolhimento familiar, a fim de fomentar a ampliação desse serviço em substituição ao serviço de acolhimento institucional.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revoga-se a Resolução CEDCA nº 56/2012.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2021.

PRESIDENTE CEDCA / PRESIDENTE CEAS



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilmo Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Inez Terêncio Rodrigues, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Vinhal Rodrigues Vieira, Superintendente**, em 21/12/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 21/12/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Araújo Azevedo Alves, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 23/02/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catharina de Mello Diniz, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Roberto Lino, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39869612** e o código CRC **42C33724**.